

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 345/2023.

AUTORIA: Ver. Joelson Silva.

EMENTA: “Institui o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a) na cidade de Manaus.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PASTOR E DA PASTORA JUBILADO (A) NA CIDADE DE MANAUS - MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – ART. 61 DA CF E ARTS. 58 E 59 DA LOMAN - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Joelson Silva, cuja ementa é “Institui o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a) na cidade de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.”.

Justifica o nobre parlamentar que o intuito da propositura é o reconhecimento dos pastores e pastoras jubilados(as), que dedicaram anos de suas vidas trabalhando em prol das pessoas por meio da fé, levando a palavra de Deus e seus ensinamentos através da evangelização.

Deliberado em 13/11/2023.

Distribuido para emissão de parecer em 21/11/2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa instituir o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a) na cidade de Manaus, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no dispositivo supracitado, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE



PROCURADORIA LEGISLATIVA

de 11-10-2016, Tema 917.].

Assim, não se vislumbra óbice ao trâmite da propositura *sub examine*.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei n. 345/2023.

É o parecer.

Manaus, 21 de novembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Ane Caroline Cunha Gomes
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081255

Data 11/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081255

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 11/12/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 345/2023.

AUTORIA: Ver. Joelson Silva.

EMENTA: “Institui o Dia Municipal do Pastor e da Pastora Jubilado (a) na cidade de Manaus.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.081255

Data 11/12/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.081255

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 12/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

